

PORTARIA Nº 05/2020

Instaura Sindicância para apuração dos fatos que menciona, nomeia comissão processante da Câmara Municipal de Campos do Jordão, e dá outras providencias.

LUIZ FILIPE COSTA CINTRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO, no exercício de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a informação de que o servidor **DIEGO JOSE PINTO** acumulou 33 faltas injustificadas conforme ficha financeira anexa;

CONSIDERANDO, o artigo 482, "i" da CLT que menciona ser justa causa o abandono de emprego;

CONSIDERANDO, que a chefia de Recursos Humanos, informou que por diversas vezes advertiu o mesmo verbalmente e por constates faltas.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Instaurar, com arrimo no **Artigo 12, da Lei nº 3.907/18, de 26 de abril de 2018**, sindicância para apuração detalhada dos fatos apontados no relatório de faltas apresentado por ROSANGELA ROSÁRIO DA COSTA MOTTA, Chefe da Seção de Contabilidade e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Campos do Jordão.

Artigo 2º - Designa os servidores públicos Municipais, BRUNO LOUZADA TURETA, BRUNO SANTANA CANEZIN e RODRIGO DE SOUSA FORTUNATO, membros efetivos da Comissão de Sindicância e de Processo Administrativo disciplinar, sob a presidência do primeiro, para, com fulcro na Lei nº 3.907/18, proceder com a devida apuração dos fatos, bem como, garantido a devida dilação probatória, convocar os servidores, a que tiver conhecimento do fato, bem como o próprio servidor, garantindo

sempre o direito de assistência técnica, efetuar diligência e tudo mais que se fizer necessário ao deslinde do fato.

Artigo 3º - Fixar o prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data da notificação, a Comissão Processante, prorrogável por igual período, nos termos do art. 17 §§ da Lei Municipal nº 3.907/18, de 26 de abril de 2018, para que apresente relatório final, resumindo as principais peças dos autos, apontando os responsáveis, indicando, se forem o caso, os dispositivos legais infringidos, as provas em que se baseou para formar sua convicção e a respectiva sanção a ser aplicada, se existente.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campos do Jordão, 07 de maio de 2.020.

LUIZ FILIPE COSTA CINTRA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Campos do Jordão, nesta data. Campos do Jordão, aos 07 de maio de 2.020.

DR. CARLOS EDUARDO DA SILVA
Chefe de Gabinete da Presidência